



DELIBERAÇÃO CME Nº. 001/2008

Altera a Deliberação nº. 001/99, de 29 de outubro de 1999, que regulamenta a Educação Infantil no âmbito do Município de Macaé e fixa normas para a autorização de funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- As competências do Município fixadas pelos artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;
- O que normatiza o Título V, Capítulo II, Seção II, e o art. 89 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - nº 9.394/96;
- A criação do Sistema Municipal de Ensino de Macaé, através da Lei 1940, de 11 de agosto de 1999, e, ainda, a Portaria CEE/RJ nº. 022, de 09 de setembro de 1999, e
- A necessidade de adequação da norma existente aos novos dispositivos emanados da Lei Federal nº. 11.114/05, que altera a LDB.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.1º . Fica regulamentada, no Sistema Municipal de Ensino de Macaé, a Educação Infantil de que tratam os artigos 29 a 31 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Art. 2º. Considera-se Educação Infantil, na forma do art. 29 da LDB, a primeira etapa da Educação Básica, devendo ser ministrada em creches e pré-escolas das redes pública e particular, objetivando o desenvolvimento integral da criança até os 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, com abrangência dos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação familiar.

Art. 3º. A Educação Infantil será oferecida em:

- I** – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade;
- II** – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo único. O funcionamento pode ser em horário de regime parcial, com no mínimo, quatro horas até seis horas de atividades diárias, e/ou integral, com atendimento acima de seis horas até doze horas diárias, devendo estar previsto no Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

Art. 4º. O atendimento escolar de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais tem início na educação infantil, sendo-lhes assegurados os serviços de educação especial, sempre que se evidencie, mediante avaliação, e será, preferencialmente, realizado em classes comuns.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo, lingüístico e sócio-cultural, complementando a ação da família e da comunidade, com base:

- I- no respeito à história da criança, em suas características individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;
- II- na valorização da cultura infantil e na democratização do acesso aos bens culturais;
- III- na garantia de acesso a atividades culturais e artísticas que envolvam as linguagens pictóricas, cênicas, musicais, plásticas, imagéticas, escritas, entre outras formas de expressão humana;
- IV- na concepção da ludicidade e, em particular, da brincadeira como forma privilegiada de expressão, de pensamento e de interação da criança.

Art. 6º . A Educação Infantil deve basear-se na indissociabilidade do educar e do cuidar, tendo por objetivo ampliar as experiências da criança e estimular seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

CAPÍTULO III DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art.7º . A Proposta Pedagógica, que não será objeto de avaliação ou de aprovação por parte do poder Público, deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca.

Art. 8º. A elaboração da Proposta Pedagógica observará o que dispõe a legislação aplicável, em especial os artigos 12 e 13 da Lei Federal nº 9.394/1996, e os dispositivos da Lei Federal nº 8.069/1990.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, a instituição privada de Educação Infantil conta com restrita liberdade para elaborar e aplicar sua Proposta Pedagógica, sugerindo-se que contemple os seguintes aspectos:

- I- Fins e objetivos da Proposta;
- II- Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

- III- Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV- Regime de funcionamento;
- V- Espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI- Relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- VII- Parâmetros de organização de grupos e relação profissional/criança;
- VIII- Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;

- IX- Proposta de articulação da instituição com a família e com a comunidade;
- X- Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XI- Processo de planejamento geral;
- XII- Processo de articulação de Educação Infantil com o Ensino Fundamental .

Art. 9º . O Regimento escolar é o documento normativo elaborado pela instituição privada de Educação Infantil, de acordo com a legislação vigente, de sua inteira responsabilidade, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para adquirir validade.

§1º - Para serem válidas, as eventuais alterações do Regimento Escolar deverão ser feitas sob a forma de Adendo(s) devidamente registrado(s) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

§ 2º - A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar das unidades de Educação Infantil, deverão estar disponíveis para a comunidade escolar e para as autoridades competentes.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 10 . A Direção da unidade escolar de Educação Infantil deverá ser exercida por profissional habilitado em curso de graduação plena em Pedagogia ou de pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar com no mínimo 360 horas, realizado em instituição de educação superior credenciada, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 11 . A coordenação do trabalho pedagógico nas unidades de Educação Infantil será desenvolvida por profissional habilitado em graduação plena em Pedagogia.

Art. 12 . A formação mínima docente para atuar na Educação Infantil far-se-á em nível médio, na modalidade Normal.

Parágrafo único - A titularidade da turma, classe ou grupo de Educação Infantil será exercida por docente devidamente habilitado conforme o disposto no caput deste Artigo.

Art. 13 . Caso a unidade escolar contrate Auxiliar (es) de turma(s) este deverá ter, no mínimo, formação equivalente ao Ensino Fundamental.

§ 1º - O Auxiliar de Turma não substitui o Titular em seus impedimentos.

§ 2º- Deve ser assegurada a presença de auxiliar (es) de turma nas classes que tenham crianças portadoras de necessidades educacionais especiais.

Art. 14 . As mantenedoras das instituições de Educação Infantil poderão organizar equipes multiprofissionais para atendimentos específicos às crianças sob sua responsabilidade integradas por profissionais como: psicólogo, pediatra, nutricionistas e outros.

CAPÍTULO V DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS

Art. 15 . O espaço destinado à Educação Infantil deverá adequar-se ao fim a que se presta e atender às necessidades das crianças matriculadas, favorecendo-lhes o desenvolvimento em ambiente social, acolhedor e inclusivo.

§ 1º - Os espaços serão construídos e organizados para atender às normas de segurança e às especificações técnicas previstas nas legislações pertinentes, devendo apresentar condições satisfatórias de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, sonorização, ventilação, insolação, iluminação natural e artificial.

§ 2º - Os espaços deverão ser adequados às características das crianças com necessidades educacionais especiais, conforme legislação própria.

Art. 16 . Os espaços físicos deverão atender as diferentes funções da unidade de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I- Espaço para recepção e secretarias;**
- II- Salas para professores, serviços pedagógicos, administrativos e de apoio;**
- III- Salas para atividades com:**
 - a) 1m² de área livre por criança atendida;
 - b) Mobiliário e equipamentos adequados e ao alcance das crianças;
- IV- Instalações sanitárias completas, apropriadas e exclusivas para uso das crianças, incluindo sanitários e chuveiros;**
- V- Se for o caso de atendimento para crianças com até 1 (um) ano de idade salas com:**
 - a. Berços individuais em número compatível;
 - b. Área livre para movimentação das crianças;
 - c. Locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia;
 - d. Cozinha e refeitório com instalações e equipamentos para o preparo de alimentos ;
 - e. Espaço apropriado para o banho de sol das crianças;

Art. 17. A unidade de Educação Infantil que possuir piscina, canteiros ou tanques com areia obedecerá à legislação própria, no tocante às normas de conservação e de segurança relativas a esses espaços.

Art. 18 . A unidade que oferecer diferentes níveis de ensino reservará espaço próprio para a Educação Infantil, admitindo-se o compartilhamento do referido espaço, desde que esteja de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição.

CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 19 . Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, permite o funcionamento das unidades de Educação Infantil privadas.

Art. 20 . As instituições de ensino privadas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sediadas no Município de Macaé, que desejam ofertar a Educação Infantil, obrigam-se às disposições desta Deliberação.

Art. 21 . O pedido de Autorização para Funcionamento da unidade de Educação Infantil da rede privada será encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Macaé, constituindo-se em processo administrativo, pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início das atividades, e deverá conter:

- I- Requerimento inicial dirigido ao Secretário Municipal Especial de Educação, solicitando autorização de funcionamento (Anexo I);
- II- Cópia autenticada do Ato Constitutivo da entidade mantenedora, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- III- Cópia legível da última alteração contratual, caso tenha ocorrido, devidamente registrada nos órgãos especificados no inciso anterior;
- IV- Alvará para funcionamento como creche ou estabelecimento escolar, concedida pelo órgão competente;
- V- Cópias autenticadas dos documentos de inscrição da mantenedora no Cadastro de Contribuinte (CNPJ) e na Fazenda Municipal;
- VI- Cópia autenticada do comprovante de direito de uso do imóvel, para os fins propostos, com o mínimo de 3 (três) anos a partir da data de formação do processo de pedido de autorização, devendo o original estar registrado no Registro Geral de Imóveis ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- VII- Prova de identidade e de residência da pessoa física mantenedora no Cadastro de Contribuinte (CNPJ) ou do representante legal da pessoa jurídica, consistindo em cópias autenticadas da cédula de identidade, do CIC / CPF e de comprovante de residência;
- VIII- Prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo em certidão negativa do cartório de Distribuição, com validade na data da formação do processo;
- IX- Indicação do corpo técnico-administrativo e pedagógico do estabelecimento, com comprovante de habilitação de todos os seus membros (Anexo II);
- X- Relação nominal dos professores, com cópia da habilitação (Anexo III);
- XI- Declaração da capacidade máxima de matrícula, levando-se em consideração o número de vagas do conjunto das salas de aula vezes o

- número de turnos em funcionamento, e que deverá constar da expedição do Ato Autorizativo (Anexo IV);
- XII-** Cópia do Regimento Escolar da instituição, registrado no Cartório de Títulos e Documentos e da Proposta Pedagógica do estabelecimento (Anexos V e VI);
 - XIII-** Caracterização do sistema de escrituração e arquivo (Anexo V);
 - XIV-** Laudos do Corpo de Bombeiro e da Inspeção Sanitária, autorizando o funcionamento da instituição.

Art. 22. No caso de pedido de implantação da etapa de Educação Infantil em instituição que já ministre outra(s) etapa(s) da Educação Básica, o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos;

- I-** Cópia da Inscrição Municipal
- II-** Os documentos listados no Art.21, incisos I,III,IV,VI (os dois últimos, caso a implantação esteja prevista para outro endereço); e XII.

Art. 23 . Cabe ao órgão próprio do Sistema de Ensino, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, designar a Comissão de Verificação, composta por, no mínimo, 1 (um) Supervisor de Ensino, 1 (um) Orientador Pedagógico da equipe da Secretaria Municipal Especial de Educação, e 1 (um) Professor da Rede Municipal de Ensino, aos quais compete:

- I-** Prestar esclarecimentos ao representante legal da entidade mantenedora sobre a correta instrução do processo;
- II-** Analisar os autos processuais à luz da presente Deliberação;
- III-** Verificar *in loco* as condições para atendimento do solicitado;
- IV-** Pronunciar-se conclusivamente sobre as condições para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- V-** Dar ciência do laudo, ao representante legal da entidade mantenedora, no corpo do processo, encaminhando-o à Coordenadoria de Estatística e Supervisão de Ensino, com vistas ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Na hipótese de laudo favorável, a instituição ficará autorizada a funcionar nos termos discriminados no laudo conclusivo, até emissão do Ato Autorizativo do Poder Público.

§ 2º. Na hipótese de laudo desfavorável, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência, o representante legal poderá contestar ou solicitar, ao Conselho Municipal de Educação, prorrogação de prazo para atendimento às exigências feitas pela Comissão de Verificação.

a) O prazo para contestação ou prorrogação, caso concedido, será definido pelo Conselho Municipal de Educação, que determinará também o *setor* que acompanhará o cumprimento das exigências.

b) Na hipótese de o Conselho Municipal de Educação não acolher a contestação ou não aceitar a solicitação de prorrogação feita pela entidade mantenedora, o processo será arquivado, podendo ser autuado novo processo solicitando Autorização para Funcionamento após 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência, conforme disposto no § 4º. deste artigo.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Educação a análise do processo para pronunciamento, concedendo, ou não, o Ato Autorizativo, mediante Parecer.

Parágrafo único. Para que produza efeitos, o Parecer a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser publicado no órgão de divulgação do Município.

Art. 25. A supervisão das atividades da Educação Infantil é de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino, a quem cabe velar pela observância da legislação educacional e das decisões do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A supervisão das atividades, relativas ao *caput* deste artigo, compreende o acompanhamento do processo de autorização e avaliação sistemática do funcionamento da etapa, tanto em instituições que a ministrem exclusivamente, como em instituições que ministrem a Educação Infantil e outra(s) etapa(s) da educação básica.

CAPÍTULO VII DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 26 . Entende-se por suspensão a paralisação das atividades educacionais em caráter temporário e, por encerramento, a paralisação em caráter definitivo.

§ 1º. A suspensão das atividades educacionais pode alcançar todas aquelas desenvolvidas pela instituição ou parte delas, ocorrendo por iniciativa da mantenedora ou por Ato Deliberativo do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. O encerramento das atividades da instituição pode dar-se por iniciativa da mantenedora ou por Ato Deliberativo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 27 . A suspensão ou o encerramento das atividades educacionais ou de parte delas, por iniciativa da instituição, deve ser comunicada (o) ao Conselho Municipal de Educação, aos pais ou responsáveis, com, no mínimo, noventa dias de antecedência e só poderá ocorrer após o final do ano letivo.

Art. 28 . Às instituições, que não atenderem às exigências legais, podem ser aplicadas as seguintes sanções, progressivamente:

- I- advertência, por meio de Ofício, dando-lhes prazo determinado para sanarem as irregularidades detectadas;
- II- acionamento do(s) órgão(s) públicos competente(s) para adoção das providências;
- III- suspensão das atividades educacionais;
- IV - encerramento das atividades educacionais.

Art. 29. Quando instaurado processo visando à suspensão ou ao encerramento definitivo das atividades educacionais, garantir-se-á à instituição envolvida o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O início da oferta de Educação Infantil pode dar-se em qualquer mês do ano civil, não podendo ocorrer sem a devida autorização do órgão próprio do Sistema.

Art. 31. O funcionamento das atividades de Educação Infantil poderá ser ininterrupto no ano civil, desde que respeitada a legislação trabalhista.

Art. 32. As instituições que se omitirem serão responsabilizadas perante o Poder Público, ficando sujeitas às sanções legais.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas e questões suscitadas na aplicação das normas previstas nesta Deliberação, deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 34. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Deliberação CME nº. 01/99.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

Aprovada pelas Câmaras de Planejamento, Legislação e Normas e de Educação Infantil, em 26 de Março de 2008.

Mariza Maia Curvelo - **Relatora**
Ilce Beraldi Santos
Solange Coelho de Assis
Rosane da Costa Porto
Alessandra Salemi Pinheiro
Jesus Amim Tovar
Nelma Rubim Gonçalves Dias

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Macaé, 08 de abril de 2008.

Milmar Madureira Pinheiro
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicação: Diário da Costa do Sol Data: 23/05/2008 Ano 5 nº 1508

DELIBERAÇÃO CME Nº. 001/2008
ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO INICIAL

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal Especial de Educação,

.....(1), portador da Cédula de Identidade nº.(2), expedida pelo(3), e do CPF/CIC nº.(4), representante legal da pessoa jurídica denominada(5), mantenedora da instituição denominada(6), localizada na (7), neste Município, requer se digne V. S^a a **autorizar o funcionamento**, na forma do disposto na Deliberação CME Nº 001/2008, para o que junta a documentação exigida e informa que ministrará Educação Infantil, oferecendo(8), atendendo crianças na faixa etária de(9), em regime de funcionamento (10).

Neste ato, declara pleno conhecimento do inteiro teor da Deliberação CME Nº 001/2008, em especial do fato de que é terminantemente proibido o funcionamento desautorizado de unidade educacional, nos casos ali previstos, cabendo ao responsável legal pela instituição infratora responder civil e criminalmente pelo funcionamento assim caracterizado e por todo e qualquer dano causado às crianças e a seus responsáveis.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Macaé, de de (11)

..... (12)
Representante Legal

- (1) Nome completo do representante legal
- (2) Número da Cédula de Identidade
- (3) Órgão emissor da Cédula de Identidade
- (4) Número do CPF ou CIC
- (5) Denominação completa da entidade mantenedora
- (6) Nome completo da instituição
- (7) Endereço completo da instituição, incluindo bairro ou distrito, CEP e telefone para contato
- (8) Oferta desejada: Creche e/ou Pré-Escola
- (9) Faixa etária de atendimento : até três anos (Creche) e/ou quatro a cinco anos (Pré-Escola)
- (10) Regime de funcionamento: Parcial e/ou Integral
- (11) Local e data
- (12) Assinatura do representante legal

Obs.: Preenchimento com dados conforme o ato constitutivo da entidade mantenedora.

DELIBERAÇÃO CME Nº. 001/2008

ANEXO II

INDICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

.....(1) , portador da Cédula de Identidade nº.(2), expedida pelo(3), e do CPF/CIC nº(4), representante legal da pessoa jurídica denominada(5), inscrita no CNPJ sob o nº.(6), mantenedora da instituição denominada(7), localizada na(8), neste Município, indica os profissionais abaixo relacionados, que aqui expressam o compromisso de, oportunamente, assumirem as funções para as quais ora são indicados e cumprirem as tarefas a eles pertinentes:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF/CIC	CTPS	HABILITAÇÃO ÓRGÃO EXPEDIDOR	HORÁRIO	COMPROMISSO / ASSINATURA
DIRETOR							
ORIENT. PEDAGÓGICO							

Macaé, ____/____/____ (10)

Assinatura do Representante Legal (11)

Certificamos a validade e autenticidade dos documentos apresentados.

Macaé, ____/____/____

Assinatura e carimbo dos membros da Comissão de Verificação

- (1) Nome completo do representante legal
- (2) Número da Cédula de Identidade
- (3) Órgão emissor da Cédula de Identidade
- (4) Número do CPF ou CIC
- (5) Denominação completa da entidade mantenedora
- (6) Número da inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ)

- (8) Endereço completo da instituição, incluindo bairro ou distrito, CEP e telefone para contato
- (9) Profissionais do corpo técnico-administrativo, com seu respectivo: nome, número da cédula de identidade, número do CPF ou CIC, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social, habilitação, disponibilidade horária semanal e assinatura do profissional
- (10) Local e data
- (11) Assinatura do representante legal

DELIBERAÇÃO CME Nº. 001/2008

ANEXO III

RELAÇÃO DO CORPO DOCENTE

.....(1) , portador da Cédula de Identidade nº.(2), expedida pelo(3), e do CPF/CIC nº.(4), representante legal da pessoa jurídica denominada(5), inscrita no CNPJ sob o nº(6), mantenedora da instituição denominada(7), localizada na(8), neste Município, indica os profissionais abaixo relacionados, que aqui expressam o compromisso de, oportunamente, assumirem as funções para as quais ora são indicados e cumprirem as tarefas a eles pertinentes:

NOME DO PROFESSOR	RG	CPF/CIC	CTPS	HABILITAÇÃO	TURMA	TURNO	COMPROMISSO / ASSINATURA

Confirmando a veracidade da indicação dos profissionais acima relacionados

Macaé, ____ / ____ / ____

Assinatura do Representante Legal

Conferido os dados com os documentos apostos a este anexo, declaramos a veracidade das informações.

Macaé, ____ / ____ / ____

Assinatura e carimbo dos membros da Comissão de Verificação

(1) Nome completo do representante legal

(2) Número da Cédula de Identidade

(3) Órgão emissor da Cédula de Identidade

(4) Número do CPF ou CIC

(5) Denominação completa da entidade mantenedora

(6) Número da inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

(7) Nome da instituição

(8) Endereço completo da instituição, incluindo bairro ou distrito, CEP e telefone para contato

(9) Profissionais do corpo docente, com seu respectivo: nome, número da Cédula de Identidade, número do CPF ou CIC, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social, habilitação, turma, turno e assinatura do profissional

(10) Local e data

DELIBERAÇÃO CME Nº. 001/2008

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA CAPACIDADE TOTAL DE MATRÍCULA

..... (1), portador da Cédula de Identidade nº
.....(2), expedida pelo (3), e do CPF/CIC nº (4), representante legal da pessoa jurídica
denominada(5), **declara**, em atendimento às exigências contidas na Deliberação CME Nº...../2008,
que a instituição denominada (6) localizada na
.....(7), no Município de Macaé, possui capacidade total
de matrícula na Educação Infantil para(8) crianças, sendo:

EDUCAÇÃO INFANTIL	PARCIAL	INTEGRAL	TOTAL
CRECHE			
PRÉ-ESCOLA			
TOTAL			

Macaé,de.....de.....(9)

..... (10)
Representante Legal

- (1) Nome completo do representante legal
- (2) Número da Cédula de Identidade
- (3) Órgão emissor da cédula de identidade
- (4) Número do CPF ou CIC
- (5) Denominação completa da entidade mantenedora

- (6) Nome completo instituição
- (7) Endereço completo da instituição, incluindo bairro ou distrito, CEP e telefone para contato
- (8) Capacidade total de matrícula e sua distribuição por oferta e regime de funcionamento
- (9) Local e data
- (10) Assinatura do representante legal

DELIBERAÇÃO CME Nº 001/2008

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVO

INSTITUIÇÃO:.....(1)

ENDEREÇO:.....(2)

REPRESENTANTE LEGAL:(3)

Declara que os elementos abaixo constam do arquivo desta unidade educacional, visando assegurar a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade da sua vida escolar:

I - cópia da certidão de nascimento;

II - cópia da carteira de vacinação, devidamente atualizada;

III - ficha de identificação, contendo os seguintes dados:

- a) nome dos pais e/ou responsáveis pela criança;
- b) endereço completo com comprovante;
- c) telefone e endereço eletrônico, se for o caso;
- d) dados e informações significativas sobre as crianças;
- f) assinatura do responsável;

IV – registro de frequência;

V – ficha de avaliação;

VI - Outros.

Macaé,de.....de.....(4)

..... (5)
Representante Legal

(1) Nome completo da instituição

(2) Endereço completo da instituição, incluindo bairro ou distrito, CEP e telefone para contato

(3) Nome do representante legal

(4) Local e data

(5) Assinatura do representante legal